

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 037

- 4	
	CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
ESPÉCIE -	PROJETO DE LEI Nº 020/2005
INTERESS	ADO- SERVIDORES PLIBLICOS MUNICIPAIS DE TABI
LEIRI	DO NORTE.
DATA DO D	DOCUMENTO - 22 DE ABRIL DE 2005
REMETENT	TE CHEFE DO PODER EXECUTIVO MLINICIPAL
	CHETE OF TODER (ACCUITOD MILINICIPO)
PROCEDÊN	NCIA- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
7	
OBSERVAÇ	COES- ANTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
	AR CONVENTO COM A CAIXA ECONÔMICA
TEDE	RAL





PROJETO DE LEI Nº 020/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal.

Raimundo Dinardo da Silva Maia, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte — Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 20 de abril de 2005.

Raimundo Dinardo da Silva Maia

Prefeito Municipal

200 J





MENSAGEM Nº 020/2005

Tabuleiro do Norte, 20 de abril de 2005.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Temos o prazer de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 020/2005, de 20 de abril de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal.

Pelo Projeto ora em pauta, os Servidores Municipais, terão a concessão de empréstimos perante a Caixa Econômica Federal, sob a garantia de consignação, ficando o Executivo Municipal autorizado a descontar em folha de pagamento o empréstimo contraído.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Cordialmente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia Prefeito Municipal 100 de 2000 S

Excelentíssima Senhora
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE NESTA

= Governando com o povo =



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Seriedade com Nitidez

PARECER

Projeto de Lei nº020/2005

Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais, autorou projeto de lei, com o fito de autorizar o Executivo firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais de Tabuleiro do Norte/Ce,; acostou mensagem ao projeto; ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu à esta assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico.

É O SUSCINTO RELATÓRIO!

PRELIMINARMENTE:

Consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo no artigo 54, inciso II; 84, inciso I da Lei Orgânica do Município;Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

NO MÉRITO:

O presente projeto, reveste-se, em oferecer aos servidores públicos municipais de Tabuleiro do Norte/Ce; empréstimos confiáveis, perante as instituições de crédito mencionados na mensagem do projeto.



Trata-se, pois, de empréstimo bancários com juros e encargos reduzidos; daí, a sua alcançabilidade de oferta e procura, a todos os funcionários públicos municipais, para satisfazer suas premências econômicas e financeiras.

Com efeito, os referidos empréstimos, uma vez contraídos, por qualquer funcionário público municipal; não fere, "data vênia", os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade da administração pública, na forma insculpida no artigo 37 da Lei maior.

Ademais, para a municipalidade local, não trará nenhum, acréscimo emergente de ordem financeira; pois, os pagamentos mensais, se for o caso, devido ao consignado; serão descontados dos vencimentos dos servidores consignatários; por isso, a sua confiabilidade.

DO PARECER CONCLUSIVO:

Somos pela aprovação, sob o ângulo da legalidade e de sua técnica; observando-se, no tocante à sua tramitação, o rito processual interno da Casa.

É O PARECER S.M.J

Tabuleiro do Norte/Ce, 26 de Abril de 2005

Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas Assessor Jurídico



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Seriedade com Nitidez

As Comissande Legislação, Justiça e Redorção final e
para relatar e olesacos () paracer
Salar das 8000000 29 / abril /2005
Moronhie.
Presidente

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 020/2005.

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2005.

PARECER Nº 007/2005.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 020/05, de 20 de abril de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

A matéria em epígrafe se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde a data de 22 de abril de 2003, quando foi submetida a leitura em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data.

Com esteio no Art. 137 do Regimento Interno, a Senhora Presidente da Mesa Diretora determinou o seu encaminhamento às comissões competentes para emissão de seus respectivos pareceres técnicos.

A Presidência desta Comissão, atendendo solicitação desta Relatoria, solicitou via Mesa Diretora, a manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara, que por sua vez emitiu parecer jurídico favorável ao acatamento da matéria.

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Finalmente, instado a se manifestar acerca da legalidade da presente matéria, entendemos que a mesma se encontra ancorada nos Arts. 54, inciso II, e 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estando sob o ângulo da legalidade, haja visto tratar-se de competência exclusiva do Prefeito dispor sobre esse tipo de proposição.

Quanto ao mérito, uma vez aprovada e sancionada pelo Gestor Municipal, proporcionará inúmeros benefícios aos servidores municipais, que terão a partir daí, a possibilidade de realizar empréstimos, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, a juros mais baixos, possibilitando a estes sanarem eventuais dificuldades financeiras, bastantes comuns no dia-a-dia.

São essas as razões essenciais que embasam a presente propositura, motivo pelo qual opinamos pelo seu devido acatamento, com recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 03 de maio de 2005.

Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Relator

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA Presidente

Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA Vice-Presidente

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 020/2005.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROSENDO FREIRE.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2005.

PARECER Nº 001/2005.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 020/05, de 20 de abril de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CEF - Caixa Econômica Federal.

A presente matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde a data de 22 de abril de 2003, quando foi submetida a leitura em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data.

Com fundamento no Art. 137 do Regimento Interno, a Presidência da Mesa Diretora determinou o encaminhamento da matéria às comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres técnicos.

A Presidência desta Comissão, atendendo solicitação do Senhor Relator, solicitou através da Mesa Diretora da Casa, a manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara, que em seu parecer jurídico manifestou-se favoravelmente ao acolhimento e aprovação da matéria.

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, instada a se manifestar sobre o projeto em tela, esta Relatoria entende que o mesmo não acarretará quaisquer ônus para a municipalidade, apenas o município se responsabilizará pela operacionalização dos respectivos descontos em folha, bem como com o repasse destes à instituição financeira infra.

Daí, apartir desta lei, os servidores municipais poderão recorrer, sempre que necessário, a esse tipo de empréstimo, a juros mais baixos, possibilitando a resolução de muitos problemas, especialmente os de natureza financeira.

ISTO POSTO, opinamos pelo seu devido acatamento, com recomendação favorável desta Relatoria, por entender que a proposição é benéfica para os servidores públicos do município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 03 de maio de 2005.

Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE Relator

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Finanças e Orçamento

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Flancis Co Hilario Delicerio						
Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA						
Presidente						
(Vieeel)						
Ver. NAWRIDES GADELHA DE ALMEIDA						
Vice-Presidente						

DE M	AIO DI	£ 2005	Acceptance of the second of th
oriundo	do Po	der Ex	ecutivo
nicipal	a firmaı	convên	io com
VOTO			
SIM	NÃO	ABST	AUS
X	gant de tit de de la company de commencia de la company de		And the state of t
X			
			Mit debut ann ann an ghair ann agus caontag
X			THE TOTAL SECTION AND ADDRESS.
X			
X			
X			
X			
			Market A.V. National Associated State Contract Company Con-
	and the second s		
			and the second s
	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		tin til til en skriver
	NA ALEMANDE AND		
() a	usente	es	Tito when the security for the security of the
			and a property of the second s
The state of the s	riundo nicipal a SIM X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	riundo do Poriundo	

Denia Maria Noronha onaves